



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5199/1998</b>		
Ementa <b>CONSOLIDA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS E INSTITUI UM NOVO SÍMBOLO.</b>		
Data da Norma <b>20/11/1998</b>	Data de Publicação <b>28/11/1998</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 7410/1998</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Republicação: IOM 01/12/1998.</b> <b>Descritores: Administração Pública - geral;</b> <b>Cultura, Esporte e Lazer - bandeira;</b> <b>Cultura, Esporte e Lazer - brasão;</b> <b>Cultura, Esporte e Lazer - geral;</b> <b>Cultura, Esporte e Lazer - símbolos municipais - geral.</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
24/03/2010	<u><a href="#">Lei n° 7424/2010</a></u>	Alterada por
01/10/2013	<u><a href="#">Lei n° 8064/2013</a></u>	Alterada por



**LEI Nº 5.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os símbolos visuais do Município de Jundiá são:

- I - o brasão aprovado pela Resolução nº 38, de 02 de agosto de 1927;
- II - a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 09 de maio de 1961.

**Artigo 2º** - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiá - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 3º** - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

**Artigo 4º** - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

**Parágrafo único** - Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:



- I - demais repartições e escolas públicas;
- II - escolas privadas;
- III - agências bancárias.

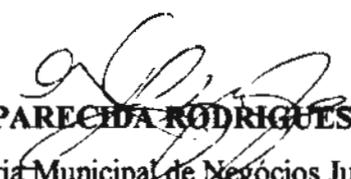
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

Secretaria Municipal  
de Monohomo



Secretaria Municipal  
de Monohomo

